

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 31.740, de 28 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 – ASSESSORIA INTERNACIONAL – Assessor, DFA-14, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-06, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 09; Assessor, DFA-11, 02; Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01.

DECRETO Nº 31.741, DE 28 DE MAIO DE 2010.

Extingue a Coordenadoria Regional de Representações, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; cria a Gerência de Apoio às Administrações Regionais, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado e Governo do Distrito Federal e cria e extingue Cargos de Natureza Especial e em Comissão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta da estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a Coordenadoria Regional de Representações, bem como as unidades orgânicas a ela subordinadas.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I deste Decreto e exonerados seus ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

UNIDADE, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.741, de 28 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – Coordenador-Chefe, CNE-04, 01; Coordenador, CNE-06, 03; Coordenador, CNE-07, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 05; Assistente, DFA-07, 02; Assistente, DFA-06, 07; Encarregado, DFA-04, 02.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 31.741, de 28 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, DFA-14, 02 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 03; Assessor DFA-12, 02; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 06; Assistente, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL –

Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – DIRETORIA DE OBRAS – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 17; Assistente, DFA-05, 16 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 04; Assistente, DFA-05, 03 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 27 de maio de 2010.

Processo: 132.000.768/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE BANDA: CANTOR SILVIO MARLEY E BANDA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EVENTO “INTERNACIONAL DUBLÊ”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 218/2010 no valor de R\$ 68.700,00 (Sessenta e oito mil e setecentos reais) e nº 0219/2010 no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) em favor da empresa Andrade Construções me Empreendimentos Ltda.

RUBENS TAVARES E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Em 25 de maio de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001064/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TERRAGONA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do solista ANTÔNIO MENESES, convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS, para o Concerto do dia 25 de maio de 2010, dentro da programação da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Em 27 de maio de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.0001109/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, no valor de R\$ 867,61 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), destinados ao pagamento de despesas com taxa de fiscalização de direitos autorais, relativos à Mostra Cinematográfica - Festival Internacional de Filmes Curtíssimos do Distrito Federal, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTECONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERALATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO
TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas e quarenta minutos do dia 29 de abril do ano de dois mil e dez, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF foi aberta a 84ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, Senhor Danilo Pereira Aucélio, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Rogério Schumann Rosso, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes em pauta, a seguir transcritos: 1) Ordem do Dia; 1.1 – Abertura dos Trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Aprovação da Ata da 82ª e 83ª reunião ordinária; 2) Apresentação do Plano de Trabalho da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS/DF pela Empresa Technum; 2.2 – Processo : 390.000.170/2009 – Interessado: Administração Regional do Gama; - Assunto: Aprovação do Projeto de Urbanismo Especial da Q.01 do Setor Leste Industrial do Gama; - Relatora: Conselheira Tânia Battella; - 3) Assuntos Gerais; - 4) Encerramento; O Secretário de Estado de Desenvolvimento

Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, Presidente Substituto do CONPLAN, Danilo Pereira Aucélio, abriu a reunião dando boas vindas a todos, apresentando as atas da 82ª e 83ª Reuniões Ordinárias, perguntando se havia alguma alteração ou objeção a ser efetuada. Não havendo nenhum pronunciamento, considerou aprovadas as duas atas. Sugeriu em seguida, uma inversão de pauta, passando assim ao item 2.2, cujo assunto era a Aprovação do Projeto de Urbanismo Especial da Quadra 01 do Setor Leste Industrial do Gama, processo nº 390.000.170/2009, lembrando que, na reunião anterior, a Conselheira Tânia Battella havia pedido vistas ao processo. No entanto, antes do pronunciamento da conselheira, o Presidente Substituto informou que, primeiramente, iria proceder à leitura de dois documentos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que chegaram ao final da tarde do dia anterior, dirigido a todos os conselheiros do CONPLAN. Um diz respeito ao livre acesso às reuniões do Conselho e o outro sobre o processo em pauta. Ao término, destacou que o CONPLAN nunca restringiu o acesso às reuniões, que elas eram abertas ao público. Teceu algumas considerações sobre o trabalho que a SEDUMA havia feito para validar o projeto do Setor Leste Industrial na intenção de tornar o processo o mais transparente possível. Esclareceu que não se tratava de Plano Diretor Local e sim de Projeto de Urbanismo Especial, em que cabe aos interessados o desenvolvimento do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do seu empreendimento. Ressaltou que, por exigência da SEDUMA, foi elaborado um único EIV para o Setor como um todo, em fase de aprovação final pela SEDUMA. Em relação aos itens elencados pelo Ministério Público, disse que existiam muitos pontos a serem respondidos e esclarecidos e que não existiam impedimentos de se fazer uma complementação às audiências públicas, caso necessário. O conselheiro Jorge Guilherme Francisconi se manifestou alegando tratar-se de um ato administrativo totalmente provocado, ponderando se agora significa dizer que tudo o que não tem lei está proibido. A conselheira Tânia Battella disse que à respeito das questões de mérito e de ordem técnica, fez um voto em separado propondo a não aprovação, e sugeriu sustar o processo até que várias questões sejam sanadas. A conselheira Vera Mussi Amorelli propôs que, primeiramente, fosse decidido se iriam atender à recomendação do Ministério Público de retirar o processo de pauta ou não. Ressalta que, como o MP cita, há uma série de legislações, que, no seu entender, se fossem atendidas, paralisaria tudo. Ela sugere o envio do documento para análise da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a quem compete instruir a administração a respeito de questões jurídicas e que o Ministério Público fosse informado de tal procedimento, solicitando um tempo para uma nova análise do processo. O Conselheiro Francisconi sugeriu que fosse incluído na correspondência da PGDF o questionamento quanto às competências do Conselho em relação à cidade. A Conselheira Ana Maria Nogales ressaltou que, no dia anterior, participou de um seminário que falava sobre o futuro das cidades e metrópoles e que a reflexão a ser feita é sobre a cidade que se deseja ter; que existe uma projeção de crescimento do Distrito Federal, para a próxima década, de 400.000 habitantes; que seria interessante fazer uma pausa, um workshop para debater o assunto, pois, todos que estavam ali compondo o Conselho, tinham uma bagagem teórica e experiência consideráveis e estavam com muita boa fé e todos queriam o melhor para a cidade. O conselheiro Newton de Castro questionou se alguém poderia imaginar as recomendações em tela aplicadas ao RJ, MG, SP. Entende que jamais poderiam ser aplicadas a qualquer região metropolitana do País. Ele destacou que existe um preconceito administrativo em relação às regiões administrativas naquele documento, é como se vedassem crescer. Lembrou que Brasília, a cada eleição, tinha 60 a 80 mil novos eleitores. Era como se o documento colocasse tudo em questionamento e suspendesse as atividades do Conselho. O Conselheiro Francisconi interveio destacando que suspeição é uma coisa e entendimento de normas e leis é outra. A Conselheira Tânia Battella falou do problema do lixo no Distrito Federal, que o lixo era um problema mundial, mas que não seria o caso de se evitar e impedir o crescimento em função do problema existente, mas sim de encaminhar uma solução. Ela informou que tem muita dificuldade de acesso às informações quando tem que se pronunciar ou formar juízo a respeito do que não conhece. Ela disse ainda que não se sentiu, apesar de ter ido buscar as informações, em condição de formar juízo sobre o processo em questão. O Presidente Substituto disse que, em relação à SEDUMA, não existia qualquer dúvida a respeito da capacidade técnica da Conselheira, e que a sua equipe técnica foi colocada à disposição para auxiliá-la no que fosse preciso, que aguardaram inclusive uma visita dela. Em seguida, com a concordância de todos, informa que o processo será retirado de pauta e que o documento do MP será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal para análise e orientação, bem como serão feitos os devidos esclarecimentos ao Ministério Público. Ressaltou que será aproveitado esse tempo para leitura e análise do relatório da conselheira Tânia Battella, e que conforme sua solicitação, será anexada ao Processo. Em seguida, o Presidente Substituto passa para o outro item da pauta, convidando a Senhora Izabel Borges, da empresa TECHNUM CONSULTORIA, para apresentar o Plano de Trabalho de elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF. Ao término da apresentação, a Conselheira Tânia Battella parabeniza a apresentação, dizendo que seria interessante por parte do Governo a regulamentação de audiências públicas, sobre o que é, como acontece, como é o acesso das pessoas, pois não existia uma regulamentação a esse respeito. O Presidente Substituto ressaltou que está em desenvolvimento, pela Subsecretaria de Controle Urbano - SUCON da SEDUMA, essa regulamentação, e que posteriormente será apresentada ao Conselho para sugestões. Ressaltou que era um processo delicado, mais complexo até do que o próprio Plano Diretor. Que se tratava de um processo novo, participativo e também de um aprendizado. Ele lembrou que, falando de regulamentação, os conselheiros ainda não haviam encaminhado qualquer contribuição a respeito do Sistema de Planejamento do Distrito Federal - SISPLAN. O Conselheiro Nazareno se manifestou também parabenizando a apresentação e o trabalho técnico da empresa TECHNUM. Passando ao último item da pauta, Assuntos Gerais, o Presidente Substituto fala sobre o livro produzido pela SEDUMA e TERRACAP, "BRASÍLIA 1960 A 2010, PASSADO, PRESENTE E FUTURO". Ele conta que o coordenador do livro foi o técnico da SEDUMA, Francisco Leitão, que a TERRACAP ajudou na confecção deste, e que ele seria distribuído a todos os conselheiros. Não havendo mais nenhum assunto pra ser tratado, o Presidente Substituto agradeceu a presença de todos, bem como suas contribuições, declarando encerrada a reunião, da qual eu, Margareth Coutinho Ruas, secretária ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os Conselheiros presentes. Presidente Substituto: DANILO PEREIRA AUCÉLIO Conselheiros: TÂNIA BATTELLA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, ANA MARIA NOGALES, SYLVIA FISHER, VERA MUSSI AMORELLI, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, NEWTON DE CASTRO, NAZARENO STANISLAU, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, ANDRÉ CLEMENTE L. DE OLIVEIRA, JOSÉ BENEVUTO ESTRELA, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, FRANCISCO MACHADO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS. Secretária Ad Hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2009.

Referência: Processo 080.001453/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Contratação Emergencial de Transporte Escolar (Regiões: Paranoá, Núcleo Bandeirante/Recato das Emas, Santa Maria, Brazlândia e Itapoá). O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o Parecer nº 0482/2010-PROCAD/PGDF, devidamente acolhido pela Ilustre Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, favorável à contratação proposta pela via direta, dispensou a licitação, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido tão logo seja concluído o regular procedimento licitatório em tramitação, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização, em favor das empresas: 1 - Transfer Logística e Transportes Especiais Ltda.-ME para a Região de Brazlândia no valor unitário do KM rodado de R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos) e para Região de Núcleo Bandeirante/Recato das Emas no valor unitário do KM rodado de R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos); 2 - Pollo Viagens e Transportes Ltda. para a Região do Paranoá no valor unitário do KM rodado de R\$ 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos) e para Região do Itapoá no valor unitário do KM rodado de R\$ 16,00 (dezesseis reais); e 3 - RODOPAX Transportes e Turismo Ltda. para a Região de Santa Maria no valor unitário do KM rodado de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.949.346,92 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A vista das instruções contidas no processo 080.004094/2010, o teor da Informação Jurídica nº 572/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pela Chefe-Substituta da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 66-69 do Processo 080.011366/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pela Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP – Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte rural, na modalidade bilhetes, para os servidores ativos efetivos (empresa 652) e professores substitutos (empresa 802) desta Secretaria referente ao mês de maio/2010, no valor de R\$ 18.528,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARCELO AGUIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de maio de 2010.

Referência: Processo 460.000310/2010. Interessado: Cristiana Sant'anna Lara Signorelli Fabrício. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 128, de 18 de maio de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Cristiana Sant'anna Lara Signorelli Fabrício, no Western High School, concluído em 2001, em Miami, Flórida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Referência: Processo 460.000758/2009. Interessado: CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 126, de 11 de maio de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 18 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia - Distrito Federal, mantido por CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental, séries/anos finais, e em nível de ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que consistem os anexos I e II do citado parecer; d) determinar que a instituição educacional inclua Música, na Proposta Pedagógica, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, nos termos da Lei nº 11.769/2008.

Referência: Processo 410.001395/2008. Interessado: Jardim de Infância Rei Leão I. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 129, de 18 de maio de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional Jardim de Infância Rei Leão I, mantida por Jardim de Infância Rei Leão Primeiro Ltda., ambos situados na Quadra 10, Conjunto B, Lote 08, Setor Central Residencial, Gama - Distrito Federal; b) recomendar à instituição educacional que providencie a Licença de Funcionamento, de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009.

Referência: Processo 460.000959/2009. Interessado: Centro Educacional Projeção Guará. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 130, de 18 de maio de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em